

EMENDA Nº CM-029/2009
Ao Projeto de Lei nº CM-001/2009.

Emenda Modificativa

1 – A ementa do PL nº CM-001/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Proíbe a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos e/ou espetáculos itinerantes no Município de Divinópolis e dá outras providências."

2 – O art. 1º do PL nº CM-001/2009, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Divinópolis, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em circos e/ou espetáculos itinerantes, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos."

3 – O art. 2º do PL nº CM-001/2009, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Excetua-se da proibição prevista nesta lei a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados em exposições públicas."

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa atender sugestão feita pela Consultoria Jurídica desta Casa e especificar quais eventos circenses ficam proibidos no município de Divinópolis..

Assim sendo, solicitamos, o pronto acolhimento e aprovação da presente proposição aos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2009.

Vereador Anderson Saleme
Líder do Executivo
Vice Líder do PR